



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16712/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Objeto: Denúncia acerca de irregularidades na Concorrência nº 03/2013

Denunciado: Prefeito Expedito Pereira de Souza

Denunciante: Construtora Costa do Sol Ltda

Relator: Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - DENÚNCIA – IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 03/2013 – CONSTRUÇÃO DE UPA - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 - PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, ATRAVÉS DO ACÓRDÃO AC2 TC 2801/2013, COM FUNDAMENTO NO ART. 95, § 3º DO REGIMENTO INTERNO, PARA SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA DEFESA – CONSTATAÇÃO DE QUE A LICITAÇÃO FOI FRACASSADA - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR PERDA DO OBJETO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00046/2014

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia com pedido de medida cautelar, oferecida pelo Sr. Gildo Farias Oliveira, representante da empresa Construtora Costa do Sol Ltda, por meio do Documento TC 26962/13, protocolizado neste Tribunal em 19/11/2013, comunicando suposta restrição à sua participação na Concorrência nº 03/2013, promovida pela Prefeitura de Bayeux, para construção de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento, tendo como responsável o Prefeito Expedito Pereira de Souza.

Por meio do Acórdão AC2 TC 2801/2013, o Tribunal decidiu EMITIR MEDIDA CAUTELAR, no sentido SUSPENDER o procedimento licitatório mencionado, no estágio em que se encontrava, inclusive quanto à execução do contrato, sob pena de cominações legais, com assinação do prazo de 15 dias ao Prefeito daquele município, Sr. Expedito Pereira de Souza, e ao Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Matheus Antônio Costa Leite Caldas, para apresentação de defesa.

Ciente da decisão, o gestor apresentou justificativas através do Documento TC 29537/13.

Por sua vez, a Auditoria, através do relatório de análise de defesa às fls. 77/79, ao constatar que a licitação foi considerada fracassada, concluiu pelo arquivamento dos autos por perda do objeto.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pelo arquivamento do processo por perda do objeto, visto que a licitação foi considerada fracassada, comunicando-se esta decisão às partes.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16712/13, que trata de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo representante da Construtora Costa do Sol Ltda., através do Documento TC nº 26962/13, em razão de irregularidades no procedimento licitatório Concorrência nº 03/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Bayeux, objetivando a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento, tendo como responsável o Prefeito Expedito Pereira de Souza, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara, por unanimidade de voto, na sessão hoje realizada,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16712/13

DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por perda do objeto, visto que a licitação foi considerada fracassada, comunicando-se esta decisão às partes.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 1º de abril de 2014

Em 1 de Abril de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO